

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO
DE UM POSTO DE TRABALHO, NA MODALIDADE DE
CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS,
POR TEMPO INDETERMINADO, PARA A CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR**

**ARQUITETURA PAISAGISTA
(Ref.ªA)**

ATA N.º 8 DO JÚRI

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2021, pelas catorze horas, reuniu o Júri do procedimento acima identificado, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, tomada em reunião ordinária realizada em 15 do mesmo mês, constituído por **LUÍS MANUEL FILIPE DA SILVA**, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, que presidiu, e como vogais, **EDUARDO DE CARVALHO SEIXAS** e **NUNO MIGUEL PEREIRA ALVES**, Técnicos Superiores, para analisar a exposição/reclamação apresentada pelo candidato Nuno Cunha Gomes, após este ter tido conhecimento do teor da ata n.º 7, deste Júri, onde consta a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal mencionado em título.

A exposição / reclamação apresentada, (que faz parte integrante da presente ata), depois de ter merecido a melhor atenção por parte do Júri, mereceu por parte deste as seguintes considerações:

1 - O recrutamento deve ser iniciado pelo universo de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Por outro lado, para que a entidade empregadora pública possa alargar o âmbito do recrutamento a trabalhadores a termo e pessoas sem vínculo, é sempre necessário que a câmara municipal, ao determinar a abertura do procedimento concursal ao abrigo da competência que lhe é fixada pelo n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere igualmente que o recrutamento pode ser feito também de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público e que poderão concorrer a esse procedimento concursal trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

2 - No caso em apreço, no que se refere ao âmbito do recrutamento, pode ler-se no aviso de abertura publicitado na Bolsa de Emprego Público, em 11 de março, último, concretamente nos pontos números 14 e 14.1, que o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado e que, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, nos termos anteriormente referidos, e tendo em conta o disposto no n.º 4, do artigo 30.º, da LTFP, em cumprimento da autorização dada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2021, pode proceder-se ao recrutamento de pessoal com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

3 - Consigna-se que os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado não gozam de qualquer prioridade ou direito de preferência no procedimento concursal aberto ao abrigo do n.º 4, do artigo 30.º, da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na medida em que à luz da LTFP e da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, no nosso ordenamento jurídico é atualmente consagrado um direito de preferência apenas nas seguintes situações:

a) - Candidatos colocados em situação de valorização profissional (cf. a alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º, da LTFP);

b) - Trabalhadores contratados a termo que se candidatem a um procedimento concursal que tenha sido publicitado durante a execução do contrato, ou até 90 dias após a sua cessação, e que se destine à ocupação de posto de trabalho na modalidade de contrato por tempo indeterminado com características idênticas às daquele para o qual foi contratado a termo. Estes candidatos têm preferência na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação (cf. n.º 1, do artigo 66.º, da LTFP e alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º, da Portaria n.º 125-A/2019 que remete para aquela norma da LTFP); e,

c) - Candidatos que se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais (cf. alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril).

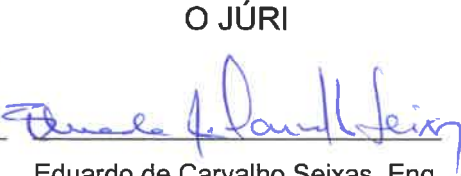
4 - Nesta conformidade, e nos termos e para os efeitos do disposto no do artigo 26.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

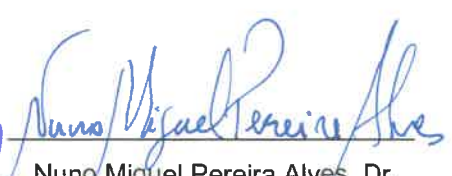
A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

Nada mais havendo a tratar, foi elaborada a presente ata, que, depois de lida, vai ser assinada pelos membros que constituem o Júri deste procedimento concursal. -----

O JÚRI


Luis Manuel Filipe da Silva, Dr.


Eduardo de Carvalho Seixas, Eng.


Nuno Miguel Pereira Alves, Dr.